

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº EM-011/2006

Dá nova redação ao art. 3º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 107, de 22 de março de 2005, que cria o Conselho Municipal da Juventude do Município de Divinópolis - CMJ.

Art. 1º O art. 3º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 107, de 22 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude - CMJ, terá a seguinte composição:

“REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Turismo;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Humana;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde Pública;

VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Infra-Estrutura Rural.

VIII - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Divinópolis;

IX - 01 (um) representante da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG.

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL:

Serão escolhidos em Assembléia com ampla divulgação e presença de Entidades, Órgãos, Igrejas e Sindicatos com lavratura de documento da mesma.

§ 1º

§ 2º No Regimento Interno constará os critérios de inscrição das Entidades, Órgãos, Igrejas e Sindicatos, como também, o processo de condução dos trabalhos para eleição dos 09 (nove) representantes da Sociedade Civil.

§ 3º

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 01 de dezembro de 2006.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Ofício nº EM / 184 / 2006

Em 01 de dezembro de 2006

Excelentíssimo Senhor

Edson de Sousa

DD. Presidente da Câmara Mun. de Divinópolis

Divinópolis - MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Apresentamos a Vossa Excelência, para apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, proposição de lei que versa sobre a nova redação dada a Lei Complementar nº 107, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a nova redação da Lei Complementar nº 068, de 1º de novembro de 2000, que cria o Conselho Municipal da Juventude do Município de Divinópolis - CMJ.

A decisão de mudança da composição do Conselho Municipal de Juventude - CMJ, é do atual conselho, que desde a sua posse teve dificuldades de quorum para deliberação.

Após avaliação, entenderam que a melhor maneira de se trabalhar é com a paridade que proporciona, por parte do Executivo, um maior suporte técnico na execução dos políticos públicos para a Juventude.

Também ficou definido pela Diretoria e poucos membros ainda comprometidos com a causa da juventude que o processo se torna mais democrático, sendo os membros eleitos em Assembléia; porque aí sim, haverá a manifestação expressa do querer das entidades em ser presença ativa na construção e aplicação dos políticos públicos desta área.

Com essas considerações esperamos que o Projeto de Lei em apreço tenha a merecida aprovação dessa esclarecida Câmara.

Nesta oportunidade aproveitamos para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

